



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7118 - auditoria@trt9.jus.br

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Exercício de 2025

Julho de 2026



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA.....	3
2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna	4
2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna	5
2.3. Força de Trabalho	8
3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2025.....	9
3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2025	9
3.1.1. Planejamento dos Trabalhos	10
3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2025.....	11
3.2.1. Obrigação Normativa	11
3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores (EFS)	17
3.2.3. Atividades de Avaliação	23
3.2.4. Atividades de Consultoria	23
3.2.5. Monitoramento de Recomendações	23
3.2.6. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade	23
3.2.7. Tratamento de Demandas Extraordinárias	24
3.2.8. Capacitação dos Auditores Internos	24
4. PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PQA-JT).....	25
5. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA.....	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29



1. INTRODUÇÃO

A Resolução 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria, estabeleceu, nos arts. 4º, I, e 5º, que as unidades de auditoria interna devem apresentar ao órgão colegiado competente do Tribunal ou Conselho relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior.

No mesmo sentido, a Resolução 282/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no art. 7º, acerca do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser apresentado pelas unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante desse contexto, o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna tem por fim informar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) no exercício de 2025, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado pela Presidência desta Corte no Despacho ID 12870667 (Vetor 334706), nos termos dos arts. 32, II, da Resolução CNJ 309/2020 e 30, VIII, da Resolução CSJT 282/2021.

2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud), nos termos do art. 10, III, da Resolução CNJ 308/2020, e do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (SIAUD-JT), de acordo com o art. 2º, II, da Resolução CSJT 311/2021, encontrando-se vinculada administrativamente à Presidência do Tribunal, e competindo-lhe a avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança corporativa.

A Secretaria de Auditoria Interna atua na 3ª linha de defesa¹, exercendo, com independência e objetividade, atividades de avaliação e consultoria, com o fim de agregar valor

¹ Art. 2º, IV, da Resolução CNJ 309/2020:

“IV – Modelo de Três Linhas – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:



e aperfeiçoar as operações do Tribunal, conforme previsão dos arts. 2º da Resolução CNJ 308/2020, 2º da Resolução CNJ 309/2020 e 2º, 3º, 4º e 29, II, da Resolução CSJT 282/2021.

2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna

A atuação da Secretaria de Auditoria Interna é orientada pelas seguintes normas:

- Resolução CNJ 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;
- Resolução CNJ 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências;
- Resolução CSJT 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;
- Resolução CSJT 371/2023, que aprova o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PQA-JT) e dá outras providências;
- Ato TRT9 93/2019, que dispõe sobre os processos de trabalho da Secretaria de Auditoria interna;

a) 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

- 1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;*
- 2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;*
- 3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;*
- 4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e*
- 5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.*

b) 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

- 1. Desenvolver, implantar e promover a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, controles internos e integridade, nos níveis de processo, sistemas e entidade.*
- 2. Fornecer suporte metodológico e técnico à gestão na implementação de controles e na aplicação das diretrizes de risco, conformidade e integridade.*
- 3. Monitorar a eficácia das práticas de gestão de riscos e controles internos implementadas, propondo ações corretivas e preventivas.*
- 4. Produzir análises e relatórios periódicos sobre a adequação e a efetividade do gerenciamento de riscos e controles internos, com comunicação clara à alta administração.*
- 5. Atuar na disseminação da cultura de riscos, controles e comportamento ético, alinhada aos princípios da boa governança pública.*

c) 3ª Linha: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.” (destacou-se)



- Ato TRT9 228/2019, que institui o Estatuto de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (referendado pela Resolução Administrativa 109/2019 do Tribunal Pleno);

- Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, arts. 173 a 177.

A Secretaria de Auditoria Interna submete-se, ainda, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e às Normas Globais de Auditoria Interna do Instituto Internacional de Auditores Internos (IIA).

2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna

A Secretaria de Auditoria Interna é composta pela Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos, Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, competindo-lhes, de acordo com o Ato TRT9 228/2019, o Regulamento Geral do TRT9 e a Resolução CSJT 282/2021, o seguinte, em síntese:

Secretaria de Auditoria Interna

a) exercer, com independência e objetividade, as atividades de auditoria, como órgão integrante do sistema de controle interno, nos termos da Constituição Federal, da legislação e de normativos específicos;

b) exercer, como órgão de apoio ao controle externo, as atividades necessárias a auxiliar e a cumprir as determinações e orientações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, subsidiando meios, informações e análises para apoiá-los no exercício da sua missão institucional;

c) manter interlocução com o Tribunal de Contas da União, com órgãos de controle interno e com unidades de auditoria interna, no âmbito dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, sempre que necessário, bem como quando determinado pela Presidência do Tribunal;

d) atuar segundo os princípios e regras de conduta, integridade, independência, objetividade, confidencialidade, competência e qualidade exigidas dos servidores no desempenho de suas funções;



- e) elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo, quadrienal, e o Plano Anual de Auditoria, segundo os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, e considerando o contexto e as particularidades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, e submetê-los à aprovação da Presidência do Tribunal;
- f) realizar, com vistas a regular a aplicação dos recursos públicos, as avaliações ordinárias constantes do Plano de Auditoria de Longo Prazo e do Plano Anual de Auditoria e, quando necessário, as especiais determinadas pela Presidência do Tribunal;
- g) avaliar, de acordo com o previsto no Plano de Auditoria de Longo Prazo e no Plano Anual de Auditoria, a adequação e a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e governança corporativa;
- h) prestar consultoria que lhe seja formulada, na forma de aconselhamento, assessoramento ou treinamento, relacionada a processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;
- i) realizar auditorias nas contas do Tribunal, emitindo relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer, nos termos do art. 50, II, da Lei 8.443/1992 e da IN TCU 84/2020;
- j) alertar formalmente a autoridade administrativa competente, nos termos do art. 50, III, da Lei 8.443/1992, para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º da mesma lei;
- k) emitir certificado de auditoria em tomada de contas especial, quando for o caso;
- l) dar ciência ao Tribunal de Contas da União ao tomar conhecimento de fraude ou ilegalidade, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades;
- m) assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal, nos termos da Lei Complementar 101/2000;
- n) monitorar e acompanhar a implementação das recomendações emitidas nos relatórios finais das auditorias realizadas pela unidade;
- o) manter Programa de Qualidade de Auditoria, contemplando toda a atividade de auditoria interna, desde o planejamento até o monitoramento das recomendações, e prevendo avaliações internas e externas;
- p) promover, conforme previsto no Plano Anual de Capacitação de Auditoria, o desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais necessárias à formação como



auditor interno dos servidores da unidade, priorizando a obtenção de certificações e qualificações profissionais, emitidas preferencialmente por instituições de reconhecimento internacional;

q) informar periodicamente à alta administração, por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, sobre o desempenho da unidade de auditoria em relação às atividades realizadas no exercício anterior, a manutenção da independência durante os trabalhos, os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e a avaliação da governança institucional;

r) publicar o Plano de Auditoria de Longo Prazo, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna na página do Tribunal na internet, após aprovados pela alta administração.

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos

a) planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e consultoria relacionadas à gestão de licitações e contratos;

b) avaliar a governança e a gestão de contratações, com amparo nos índices de governança e gestão da administração pública;

c) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação.

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

a) planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e consultoria relacionadas à gestão de pessoas;

b) avaliar a gestão de pessoas, com amparo nos índices de governança e gestão da administração pública;

c) emitir parecer sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e de pensão civil, bem como de alteração do fundamento legal das concessões, quando for o caso;

d) atuar no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União, com o fim de encaminhar, para registro, os atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, de



pensão civil e de alteração do fundamento legal das concessões, acompanhados do respectivo parecer sobre a legalidade;

e) atuar como gestor de indícios nas fiscalizações do Tribunal de Contas da União, por meio do módulo e-indícios do sistema e-Pessoal;

f) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação.

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

a) planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e consultoria relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) examinar e monitorar a exatidão e a fidedignidade dos lançamentos contábeis realizados pelo Tribunal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

c) avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, os passivos assumidos pela instituição, bem como a gestão do patrimônio sob a responsabilidade do Tribunal;

d) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação.

2.3. Força de Trabalho

Na Secretaria de Auditoria Interna e unidades subordinadas estão lotados sete servidores, distribuídos da seguinte forma:

Secretaria de Auditoria Interna

Fabricio Teilo de Araujo

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araujo

Rafael Netto Arruda



Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Geraldo Panasco

Dirce Druciak

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Anamaria Rogerio Roffé

Lydia de Oliveira Reis

3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2025

As atividades planejadas pela Secretaria de Auditoria Interna são consignadas nos Planos de Auditoria de Longo Prazo (PALPs) e nos Planos Anuais de Auditoria (PAAs), publicados na página da Transparência da internet deste Tribunal².

O PALP, quadrienal, tem por fim definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem realizadas no período de quatro anos. O PAA, por sua vez, contempla as ações de avaliação (auditorias) e consultoria, os monitoramentos das recomendações, os acompanhamentos realizados regularmente para atendimento à legislação e as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício.

3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2025

O PAA do exercício de 2025, aprovado pela Presidência em 2024 (Despacho Presidência ID 12870667 – Vetor 334706), propôs, em harmonia com as estratégias e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria Interna durante exercício passado, considerando-se a metodologia baseada em riscos, adequada à natureza das atividades, e o uso eficiente dos recursos, de acordo com as seguintes normas, decisões e princípios:

- Resolução CNJ 309/2020;
- Instrução Normativa CGU 9/2018 (aplicável subsidiariamente);

² PALPs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1842> e PAAs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862>.



- Acórdão TCU 588/2018 - Plenário, sobre o Levantamento de Governança do TCU, no que tange à avaliação da Prática 3120 do *Accountability*: "*3120 - Assegurar a efetiva atuação da Auditoria Interna*";
- Normas Globais de Auditoria Interna (Norma 9.4) do Instituto Internacional de Auditores Internos (IIA);
- Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (PFASP), emitidos pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI, na sigla em inglês).

3.1.1. Planejamento dos Trabalhos

Com o fim de adaptar a estrutura dos planos anuais e de longo prazo à metodologia da Auditoria Baseada em Riscos – ABR, aos comandos das Entidades Fiscalizadoras Superiores e aos objetivos estratégicos institucionais, estabeleceu-se os seguintes critérios para escolha das atividades que compuseram o PAA de 2025:

- a) análise dos processos críticos de negócio geridos pelas unidades administrativas, com base nos riscos mapeados e em dados provenientes dos Relatórios de Gestão, de auditorias e de levantamentos internos e das EFS; e,
- b) classificação dos trabalhos de auditoria baseada nas boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública.

Diante de tais critérios, e considerando as boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública, os trabalhos foram classificados da seguinte forma:

- i) Obrigação Normativa;
- ii) Interlocução com Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS;
- iii) Atividades de Avaliação;
- iv) Atividades de Consultoria;
- v) Monitoramento de Recomendações;
- vi) Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade;
- vii) Tratamento de Demandas Extraordinárias; e
- viii) Capacitação dos Auditores Internos.



3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2025

3.2.1. Obrigação Normativa

De acordo com o escopo previsto no PAA do exercício de 2025, as atividades apontadas como “Obrigação Normativa”, no que se incluíram trabalhos de avaliação, foram desdobradas nos seguintes itens:

- i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU, nos termos da IN TCU 78/2018;
- ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU, de acordo com o Ato TRT9 93/2019;
- iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, conforme art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e,
- iv) Avaliação, por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, das demonstrações contábeis, nos termos da IN TCU 84/2020.

i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU

Por força da Instrução Normativa TCU 78/2018³, a Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Auditoria Interna, avaliou e encaminhou ao TCU, em 2025, com respectivo parecer de conformidade, por intermédio do sistema e-Pessoal, 124 Atos (34 de admissão, 84 de aposentadoria – inicial e alteração – e 6 de pensão civil).

ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU

Coube à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, ainda, conforme o Ato TRT9 93/2019, acompanhar, encaminhar para diligências, revisar a conformidade das informações prestadas por unidades do Tribunal e registrar esclarecimentos em relação aos indícios de

³ Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.



irregularidade⁴ apontados no Módulo e-Índicio do Sistema e-Pessoal do TCU. E, nessa atividade, no exercício de 2025, foram tratados os seguintes indícios:

PROCESSO (S) NO CTA	TIPO DE INDÍCIO	Nº MAGISTRADOS/ SERVIDORES ENVOLVIDOS	SITUAÇÃO NO TCU
Índicio - Tribunal De Contas Da União 002/2025	Acumulação Irregular de Cargo	1	Arquivado
Índicio - Tribunal De Contas Da União 003/2025	Parcela incompatível Subsídio	29	Em Monitoramento
Índicio - Tribunal De Contas Da União 004/2025	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público	3	Em Monitoramento
Índicio - Tribunal De Contas Da União 005/2025	Pagamento indevido de benefício previdenciário (art. 24, §2º, da EC 103/2019)	1	Em Monitoramento
Índicio - Tribunal De Contas Da União 006/2025	Admissão de servidor sem ato no e-Pessoal	25	Arquivado
Índicio - Tribunal De Contas Da União 007/2025	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	1	Em Monitoramento
Índicio - Tribunal De Contas Da União 011 e 008/2025	Pensão Civil sem ato concessão no e-Pessoal	1	Em Monitoramento
Índicio - Tribunal De Contas Da União 009/2025	Reajuste do valor do Benefício Especial de aposentadoria acima do	25	Em Monitoramento

⁴ O indício, segundo o Manual do Módulo Índícios do Sistema e-Pessoal do TCU (disponível em <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/manual-do-sistema-e-pessoal>), trata-se da “discordância entre a situação encontrada e o critério, que ainda não foi devidamente investigada nem está suficientemente suportada por evidências a ponto de caracterizar-se como achado ou constatação”, e é obtido a partir do cruzamento da folha de pagamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal com as bases de dados públicas. Quando um indício de pagamento irregular é encontrado pela equipe de fiscalização, o TCU solicita ao órgão público responsável pelo pagamento que apure a situação, promova correções, se for o caso, e apresente esclarecimentos.



	percentual estabelecido pelo RGPS		
Indício - Tribunal De Contas Da União 010/2025	Reajuste indevido de proventos de aposentadoria	2	Em Análise
Indício - Tribunal De Contas Da União 011/2025	Reajuste incorreto de pensão pela média	8	Em Monitoramento
Indício - Tribunal De Contas Da União 012/2025	Auxílio-alimentação pago em duplicidade	1	Arquivado
Indício - Tribunal De Contas Da União 018/2025	Admissão de servidor sem ato no e-Pessoal	13	Arquivado

iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Foram analisados e assinados pelo Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 101/2000, em conjunto com o Excelentíssimo Desembargador Presidente e os Senhores Ordenador de Despesa e Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento de Finanças, os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos três quadrimestres do exercício de 2025 (PROAD 2901/2025).

iv) Auditoria nas demonstrações contábeis

O Tribunal de Contas da União editou, em 2020, a Instrução Normativa 84⁵, a qual promoveu substanciais alterações nas normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela Administração Pública Federal.

A referida Instrução Normativa determina que as unidades de auditoria interna da Administração Pública Federal, inclusive do Poder Judiciário, realizem auditoria financeira, integrada com conformidade, nas demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes dos órgãos a que estejam vinculadas.

Diante desse contexto, em 2025 foi iniciada a auditoria financeira sobre o referido exercício, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à

⁵ Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.



Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Incluiu-se, também, no escopo da auditoria, a avaliação da gestão dos contratos de serviços de execução continuada vigentes em 2024 – prevista no PAA de 2025 –, e, na forma prevista na Resolução CNJ 309/2020 (art. 57, §2º⁶), a análise do cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 2/2025, que, de igual modo, avaliou as demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes do TRT9 do exercício de 2024.

A auditoria, realizada de 26/8/2025 a 31/5/2026, teve como equipe, objetivo e conclusões o que abaixo é mencionado, em resumo:

a) Equipe

Fabricio Teilo de Araujo - supervisor
Anamaria Rogerio Roffé - coordenadora
Dirce Druciak
Geraldo Panasco
Laura Borges de Carvalho Lopes de Araújo
Rafael Netto Arruda

b) Objetivo

O objetivo da auditoria foi obter asseguarção razoável⁷ para expressar conclusões sobre: 1) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT9, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público; e, 2) se as operações, transações e os atos de

⁶ “Art. 57. (...)”

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.”.

⁷ Asseguarção razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade importante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes, podem ser decorrentes de fraude ou erro, e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.



gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

c) Conclusões

Conforme Certificado emitido e publicado na Página da Transparência da internet do TRT9⁸, em 31/3/2026 – por exigência da IN TCU 84/2020 –, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão respectivos dos responsáveis pelas contas do Tribunal estão em conformidade, também em todos os aspectos importantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Todavia, apesar da constatação da ausência de distorções consideradas relevantes sob a ótica contábil, financeira e orçamentária, conforme materialidade estabelecida para a avaliação, amparada nas normas nacionais e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, foram identificadas três situações de desconformidade (achados), apresentando esta Secretaria de Auditoria Interna as respectivas recomendações, bem como as oportunidades de melhoria abaixo elencadas, em resumo, com o fim de contribuir para o aprimoramento dos controles internos e processos de trabalho (Relatório de Auditoria AUDINT 2/2026 – ID 19111484 – Vetor 354862):

Desconformidades (achados)

a) Situação encontrada: Pagamento de auxílio-transporte a servidores em teletrabalho (item 3.1.1 do Relatório de Auditoria AUDINT 2/2026)

Recomendação: Prosseguir com as medidas, já iniciadas, para o ressarcimento dos valores indevidamente pagos e aprimorar os controles internos do processo de pagamento de

⁸ Publicado em <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/9016992>.



auxílio-transporte, de forma a garantir a efetiva mitigação dos riscos de desconformidade com os regulamentos aplicáveis.

b) Situação encontrada: Irregularidade no procedimento de apresentação da Declaração de Atualização de Bens para indicação de cargos em comissão e funções comissionadas (item 3.2.1 do Relatório de Auditoria AUDINT 2/2026)

Recomendação: Reavaliar os procedimentos aplicáveis, inclusive sob o aspecto regulamentar interno, acerca do momento de apresentação da declaração de atualização de bens para os servidores indicados para ocupar FJ/CJ, de modo a ajustar aos procedimentos eventuais situações excepcionais, mantendo-se obrigatoriamente, em qualquer caso, observância aos arts. 13 da Lei 8.429/1992 e 1º, VII da Lei 8.730/1993.

c) Situação encontrada: Ausência de designação formal de equipe de planejamento em contratações (item 3.3.1 do Relatório de Auditoria AUDINT 2/2026)

Recomendação: Considerando a regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CSJT 364/2023, direcionada especificamente à Justiça do Trabalho, sejam adotadas providências, inclusive sob o aspecto normativo interno, se for o caso, para a designação formal da equipe de planejamento em todos os processos de contratações, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nas prorrogações sucessivas das contratações de serviços prestados de forma contínua, tratados no art. 107 da mesma lei, observados, no tocante à designação e à atuação da equipe de planejamento, os demais requisitos previstos na Resolução CSJT 364/2023.

Oportunidades de Melhoria

a) Processos de Contratações: Inclusão da ciência, expressa e inequívoca, dos integrantes da equipe de planejamento e dos gestores e fiscais dos contratos nos autos dos respectivos processos, de modo a tornar estes completos, com toda documentação que comprove a efetiva aplicação dos procedimentos e controles previstos nas normas aplicáveis (item 4.1 do Relatório de Auditoria AUDINT 2/2026).

b) Processos de Gestão de Pessoas: Inclusão dos certificados de conclusão de curso, destinados à concessão de adicional de qualificação de natureza perene à remuneração,



nas pastas funcionais dos beneficiários, de forma a integrar, por completo, em um mesmo repositório, os documentos referentes à vida institucional dos servidores, a conferir uniformidade aos procedimentos aplicáveis e a facilitar o emprego de controles específicos (item 4.2 do Relatório de Auditoria AUDINT 2/2026).

Apresentado o Relatório Final da auditoria à Presidência (Ofício Audint 4/2026 – ID 19385292 – Vetor 354862), esta determinou às unidades responsáveis o estabelecimento de planos de ação, com os respectivos cronogramas de execução dos trabalhos, contendo medidas para a resolução das desconformidades apontadas e para a implementação das sugestões (Despacho Presidência ID 19385388).

3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS

Previu o PAA de 2025 que a “Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores” seria composta das seguintes atividades:

- i) Coordenação do cumprimento de diligências do TCU;
- ii) Coordenação do cumprimento de auditorias específicas, integradas ou sistêmicas das EFS, quando solicitado à unidade, e, ainda, a realização de Ação Coordenada de Auditoria do CNJ, com tema que se encontrava pendente de definição pelo Conselho.

i) Coordenação do cumprimento de diligências do Tribunal de Contas da União

Em 2025 este Regional do Trabalho foi notificado de seis Acórdãos proferidos pelo TCU, nos quais foram observadas algumas inconsistências em aposentadorias concedidas, bem como determinadas providências, conforme o caso concreto.

A Secretaria de Auditoria Interna, comunicada das decisões, promoveu o encaminhamento às unidades competentes deste Tribunal para ciência e providências, bem como informou o TCU sobre as medidas tomadas pelo TRT9.

O resumo das mencionadas decisões e determinações dirigidas a este Tribunal, bem como as informações ao TCU acerca das providências adotadas, encontram-se nos quadros abaixo:



CASO			
Inclusão nos proventos de aposentadoria de “quintos/décimos”, decorrentes do exercício de função comissionada exercida após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998.			
DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO			
- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro; - Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; - Cessar pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, conforme o caso; - Adotar, a depender da situação concreta, providências para dar cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE 638.115, ajustando as incorporações dos “quintos/décimos” aos termos legais, e transformando eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção por reajustes; - Emitir, se necessário, novo ato de concessão de aposentadoria e submete-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade; - Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado; - Enviar, conforme o caso, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.			
ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
393/2025 – 1ª C	TC 009.311/2024-6	Of. AUDINT 3/2025	Cumprido
1911/2025 – 2ª C	TC 009.263/2024-1	Of. AUDINT 14/2025	Cumprido
3210/2025 – 2ª C	TC 009.291/2024-5	Of. AUDINT 16/2025	Cumprido
6169/2025 – 1ª C	TC 010.699/2024-4	Of. AUDINT 1008/2025	Cumprido
6648/2025 – 1ª C	TC 014.005/2025-5	Of. AUDINT 41/2025	Cumprido

CASO			
Inclusão nos proventos de aposentadoria da parcela “opção”, prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, cumulativamente com “quintos/décimos”.			
DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO			
- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro; - Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da notificação da decisão pela unidade jurisdicionada; - Excluir a rubrica “opção” dos proventos do servidor aposentado, salvo se comprovado o cumprimento de balizas subjetivas de eventual decisão judicial, situação na qual o interessado deveria optar entre as vantagens percebidas, cabendo ao órgão jurisdicionado suprimir a rubrica de menor valor em caso de omissão; - Promover a restituição ao erário da parcela “opção”, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, desde a prolação da decisão do TCU, no caso de a escolha recair sobre esta verba, e se houvesse desconstituição de eventual decisão judicial, exceto se existisse disposição em contrário do Poder Judiciário;			



- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submetê-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade;
- Enviar documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
2474/2025 – 2ª C	TC 007.250/2025-8	Of. AUDINT 15/2025	Cumprido

ii) Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Nacional de Justiça

Não foram realizadas no exercício de 2025, pelo Conselho Nacional de Justiça, auditorias que abrangeram o TRT9.

A auditoria coordenada com o objetivo de avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça, foi dirigida apenas aos Tribunais que detêm competência criminal, conforme consta do respectivo Plano de Trabalho⁹.

iii) Coordenação do cumprimento de auditorias e monitoramentos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

No exercício de 2025 não foi solicitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho auxílio da Secretaria de Auditoria do TRT9 para auditorias coordenadas, sistêmicas ou específicas.

Realizou o CSJT, no entanto, com apoio da Secretaria de Auditoria do TRT9, o monitoramento da ação coordenada de auditoria da gestão de segurança da informação da Justiça do Trabalho, que ocorreu em 2022, e teve como escopo a avaliação do tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação e da gestão de continuidade de Tecnologia da Informação nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Emitido, ao final da referida ação coordenada, o Relatório pela Secretaria de Auditoria do CSJT, o Plenário do Conselho homologou o documento, no processo CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000, e determinou, no Anexo II, especificamente ao TRT da 9ª Região:

⁹ Acessível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/03/plano-de-trabalho-aca-2025-vf.pdf>.



1) Aperfeiçoar o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, de forma a realizar a prática em gestão de incidentes e aprimorar continuamente o processo de trabalho, nos termos da Resolução CNJ 396/2021;

2) Definir e implantar formalmente o processo de gerenciamento de eventos e aperfeiçoar o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, por meio da integração entre ambos, levando ao aprimoramento da prevenção de incidentes cibernéticos no âmbito do órgão;

3) Aprimorar o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, de forma que contemple a previsão das ações responsivas a serem colocadas em prática, com a devida definição de papéis e atribuição de responsabilidades, quando ficar evidente que um incidente de segurança cibernética não será mitigado rapidamente (identificação de crise cibernética);

4) Promover o ajuste do Ato que dispõe sobre a Constituição e Funcionamento da CSIRT-TRT9, de forma a estabelecer que todos os incidentes de segurança da informação graves devam ser comunicados ao CPTRIC-PJ, nos termos da Portaria CNJ 162/2021;

5) Após o estabelecimento do canal de comunicação seguro previsto no art. 4º da Portaria CNJ 172/2022, aprimorar o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, fazendo constar a atividade de comunicação de todos os incidentes graves ao CPTRIC-PJ;

6) Aprimorar o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, fazendo constar atividades que implementem a etapa de melhoria contínua (lições aprendidas pós-crise) no tratamento de crises cibernéticas oriundas dos referidos incidentes;

7) Atribuir, na etapa pós-crise, responsabilidades aos agentes envolvidos no gerenciamento da crise por meio da elaboração de Relatório de Comunicação do Incidente de Segurança da Informação, contendo a descrição e o detalhamento da crise, assim como o plano de ação tomado para evitar que incidentes similares ocorram novamente ou para que, em caso de reiteração, sejam reduzidos os danos causados;

8) Aprimorar o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, de forma que o escopo da continuidade contemple as atividades críticas de negócio abrangendo, no mínimo, o PJe-JT, o SIGEP-JT (folha + cadastro), processos administrativos (CTA, PROAD e Votor) e Portal Internet;



9) Aprimorar o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, estabelecendo os requisitos de continuidade em termos de tempo máximo de interrupção aceitável (MTO), tempo máximo para recuperação (RTO) e perda máxima de informações aceitável (RPO). Caso tais critérios não estejam estabelecidos em um programa de continuidade de negócios da instituição, devem ser obtidos por meio de elaboração de análises de impacto no negócio (BIA) para avaliar os efeitos no Tribunal, ao longo do tempo, de interrupções dos processos críticos;

10) Aprimorar o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, implementando o mapeamento dos ativos de informação críticos, incluindo as pessoas, os processos, a infraestrutura e os recursos de tecnologia da informação;

11) Aprimorar o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, por meio da integração deste com o processo de gestão de mudanças, de forma que o plano de continuidade possa ser revisado e atualizado após mudanças significativas nos ativos de informação, nas atividades ou em algum de seus componentes;

12) Aprimorar o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, por meio da integração deste com o processo de gerenciamento de riscos, de forma que o plano de continuidade possa ser revisado e atualizado em função das alterações nos riscos referentes aos ativos de informação, mantendo, assim, a coerência do plano e apoiando efetivamente a mitigação de riscos de descontinuidade de atividades essenciais do Tribunal;

13) Aprimorar o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, promovendo a adequação dos procedimentos de recuperação de desastres;

14) Definir no programa de continuidade a sala de situação e a composição do Comitê de Crises Cibernéticas, nos termos da Resolução CNJ 162/2021 (anexo II, item 4.2), bem como os procedimentos para convocação desse comitê quando for identificada a instauração de crises cibernéticas no ambiente do Tribunal;

15) Aprimorar o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, definindo o conteúdo mínimo estabelecido para o plano de continuidade de negócios em segurança da informação, nos termos do art. 23 da IN GSI/PR 3/2021;

16) Aprimorar o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, promovendo regularmente testes para avaliar a efetividade dos procedimentos nele previstos,



bem assim documente os resultados dos testes, em conformidade com a determinação presente no parágrafo único, art. 23, da IN GSI/PR 3 /2021;

17) Revisar o plano de continuidade de serviços essenciais de TIC em função dos resultados dos testes de funcionamento realizados, promovendo as adequações necessárias para que mantenha sua relevância em caso de acionamento, conforme determinado no art. 24 da IN GSI/PR 3/2021;

18) Constituir estrutura de segurança da informação subordinada diretamente à Presidência, desvinculada da área de tecnologia da informação, nos termos da Resolução CNJ 396/2021 (art. 21, *caput*);

19) Nomear titular para a estrutura de segurança da informação constituída e atribua-lhe responsabilidades, nos termos do art. 21, §§ 1º e 2º, I a V, da Resolução CNJ 396/2021.

Adotadas as medidas cabíveis pelas unidades responsáveis após despacho da Presidência (conforme Despacho SGP ID 9101244 – Vetor 298972), a Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal realizou o monitoramento (RDI Audint 1/2025 – ID 13736176) e encaminhou as respectivas informações à Secaudi do CSJT (ANX AUDINT 132/2025 e EML AUDINT 001/2025 - CTA), concluindo que, das 19 determinações dirigidas ao TRT9, 14 foram integralmente implementadas (determinações 2 a 7, 11 a 14 e 16 a 19), 4 foram parcialmente implementadas (determinações 1, 8, 9 e 15), carecendo de ações para total conclusão, e apenas uma não foi implementada (determinação 10).

Diante desse cenário, o Plenário do CSJT, no Acórdão MON 1000897-10.2025.5.90.000, em análise ao Relatório de Monitoramento produzido por sua Secretaria de Auditoria – que também examinou ações de outros Regionais do Trabalho –, determinou, em relação à este TRT9, que o monitoramento seja continuado até a conclusão das ações necessárias; procedimento que já se encontra previsto no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2026¹⁰ desta Secretaria de Auditoria, para ocorrer durante o terceiro trimestre do ano corrente.

¹⁰ Publicado em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862>.



3.2.3. Atividades de Avaliação

A auditoria financeira, integrada com conformidade, nas demonstrações contábeis do exercício de 2025 e a avaliação da gestão dos contratos de serviços de execução continuada vigentes em 2024 foram executadas conjuntamente, conforme mencionado no item 3.2.1, iv.

3.2.4. Atividades de Consultoria

No tocante às atividades de consultoria previstas no PAA do exercício de 2025, a Secretaria de Auditoria Interna realizou o acompanhamento, por meio de reuniões, do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC)¹¹, do Comitê de Governança e Estratégia (CGE)¹² e do Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD)¹³, dos quais o Diretor da unidade é integrante.

Acompanhou, ainda, por meio dos trabalhos mencionados no presente Relatório, a evolução da maturidade em governança e controles internos com base nos referenciais e levantamentos do TCU.

3.2.5. Monitoramento de Recomendações

A análise sobre o cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 2/2024 (CTA), conforme mencionado no item 3.2.1, iv, foi executada durante os trabalhos da auditoria financeira, integrada com conformidade, nas contas do TRT9 referentes ao exercício de 2025.

O monitoramento do Acórdão CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000, por sua vez, foi realizado na forma citada no item 3.2.2, iii.

3.2.6. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade

No que diz respeito às “Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade”, previstas no PAA de 2025, que correspondem a trabalhos de natureza operacional da Secretaria de Auditoria Interna, apresenta-se o quadro abaixo:

¹¹ Atas das reuniões disponíveis em <https://www.trt9.jus.br/institucional/collegiadoAtas.xhtml?sigla=CTIC>.

¹² Atas das reuniões disponíveis em <https://www.trt9.jus.br/institucional/collegiadoAtas.xhtml?sigla=CGE>.

¹³ Atas das reuniões disponíveis em <https://www.trt9.jus.br/institucional/collegiadoAtas.xhtml?sigla=CSIPD>.



ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Aprimoramento da metodologia de gestão das auditorias	Realizada Atividade aplicada durante o planejamento e execução das próprias auditorias
Aprimoramento do modelo do plano anual de auditoria com base em riscos	Realizada Atividade realizada desde a elaboração do PAA de 2020
Supervisão dos trabalhos de auditoria	Realizada Trabalho exercido pelo Diretor da Secretaria
Reporte dos relatórios de auditoria	Realizada Relatórios encaminhados à Presidência
Elaboração do Plano Anual de Auditoria para 2026	Realizada Plano publicado em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862
Elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2024	Realizada Relatório publicado em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=2843

3.2.7. Tratamento de Demandas Extraordinárias

Em 2025 a Administração do TRT9 não solicitou a realização de demandas não previstas no PAA do mencionado exercício.

3.2.8. Capacitação dos Auditores Internos

Apesar das restrições orçamentárias, a capacitação dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna foi fomentada em 2025. As ações de capacitação contribuíram para o desenvolvimento do conhecimento técnico dos servidores para a execução das auditorias e para o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O quadro abaixo demonstra as ações nas quais participaram os servidores da Secretaria de Auditoria Interna, incluindo capacitações gratuitas franqueadas por órgãos superiores (CNJ e CSJT):



CAPACITAÇÃO	Nº SERVIDORES PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR
Auditando a Gestão de Riscos Corporativos – IIA Brasil	4	40 horas
Gestão de Riscos na Administração Pública – 3R Capacita	1	24 horas
Gestão de Dados na Auditoria Interna - CNJ	1	18 horas
Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM) - CSJT	1	20 horas
Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário - CNJ	3	14 horas
45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna – IIA Brasil	2	24 horas
Power BI Avançado para Análise de Dados – CNJ	1	40 horas

4. PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PQA-JT)

O Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PQA-JT) foi instituído pela Resolução CSJT 371/2023, considerando o disposto nos arts. 62 da Resolução CNJ 309/2020 e 34 da Resolução CSJT 282/2021, bem como o Modelo de Capacidade para o Setor Público (IA-CM), desenvolvido pelo *Institute of Internal Auditors* (IIA), e tem por objetivo avaliar a qualidade e assegurar que a função de auditoria interna no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho esteja em conformidade com o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, com o Código de Ética das unidades de auditoria interna da Justiça do Trabalho, com as Normas Internacionais de Auditoria Interna e com os demais preceitos legais aplicáveis, atinja os objetivos de desempenho (economicidade, eficiência, eficácia e efetividade) e busque a melhoria contínua.

O PQA-JT é composto por avaliações internas, que incluem o monitoramento contínuo e a autoavaliação periódica, e avaliações externas.

O monitoramento contínuo integra a supervisão diária, a revisão e a mensuração do desempenho da função de auditoria interna e contempla um conjunto de procedimentos e de ações realizadas ou conduzidas pelas unidades de auditoria, com o fim de aferir a qualidade dos



trabalhos de avaliação e de consultoria e a sua aderência às principais práticas profissionais estabelecidas para as atividades.

As autoavaliações periódicas, por sua vez, que devem ser realizadas a cada dois anos, fornecem uma análise mais abrangente da função de auditoria interna, incluindo a avaliação dos papéis de trabalho e dos aspectos vinculados à governança, à prática profissional de auditoria interna, à comunicação dos trabalhos e ao Código de Ética, permitindo a verificação de conformidade com as normas internacionais definidas para a auditoria interna.

As avaliações externas, por fim, que deverão ocorrer a cada 5 (cinco) anos, com previsão para início em 2028, visam à obtenção de uma opinião independente sobre a função da unidade de auditoria.

4.1. Monitoramento Contínuo

A Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal atingiu, no tocante ao monitoramento contínuo, mensurado a partir da aplicação de questionários-modelo¹⁴ aos servidores da unidade de auditoria e aos gestores das unidades auditadas, após os trabalhos realizados no exercício de 2025, o Índice do Monitoramento Contínuo de 99,02% (Vetor 360166); resultante da apuração dos índices referentes ao planejamento das atividades, preparo da equipe, execução dos trabalhos e comunicação dos resultados, demonstrando o compromisso da unidade de auditoria com a prestação de serviços com qualidade e alinhamento às normas aplicáveis.

4.2. Autoavaliação periódica

A autoavaliação periódica afere o grau de maturidade da auditoria interna por meio do preenchimento da Matriz de Capacidade de Auditoria Interna¹⁵, baseada no IA-CM. Este modelo é composto por 41 macroprocessos-chave, denominados KPAs, distribuídos em seis elementos de auditoria (serviços e papel da auditoria interna, gestão de pessoas, práticas profissionais, gestão do desempenho e prestação de contas, relacionamento e cultura organizacional e estruturas de governança).

Embora o Modelo seja estruturado em cinco níveis de capacidade (Nível 1 – Inicial, Nível 2 – Infraestrutura, Nível 3 – Integrado, Nível 4 – Gerenciado, Nível 5 – Otimização), o

¹⁴ Constantes do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT 371/2023).

¹⁵ Constantes do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT 371/2023).



PQA-JT prevê, diante da complexidade e da extensão das atividades essenciais estabelecidas, que as unidades de auditoria da Justiça do Trabalho devam institucionalizar, escalonadamente, 20% dos KPAs até 2025, 35% dos KPAs até 2027, 50% dos KPAs até 2029 e 65% dos KPAs até 2031, referentes às 182 atividades essenciais nas quais estão subdivididos os 25 KPAs existentes nos Níveis 2 e 3.

O primeiro diagnóstico ocorreu em 2025, conforme processo Vetor 380541, tendo a Secretaria de Auditoria Interna do TRT9 atingido a institucionalização de 35 atividades essenciais das 66 atribuídas ao Nível 2 e 37 atividades essenciais das 116 atribuídas ao Nível 3, o que resulta no índice de 39,56 %; superior ao previsto pelo CSJT para o referido exercício.

4.3. Indicadores de Desempenho

Os indicadores de desempenho são ferramentas de gestão que permitem medir e comparar resultados em relação a metas preestabelecidas, garantindo transparência e alinhamento dos esforços. No contexto da auditoria interna, a definição e apuração de métricas auxiliam na avaliação da eficiência e eficácia dos trabalhos, otimizando a alocação de recursos e a execução do plano de auditoria.

O PQA-JT definiu sete indicadores de desempenho para monitorar e aprimorar o desempenho das atividades das unidades de auditoria interna, incluído o indicador do grau de capacidade de auditoria interna relacionado aos Níveis 2 e 3 do IA-CM, obtido após a realização da autoavaliação periódica.

O quadro abaixo apresenta os resultados alcançados pela Secretaria de Auditoria Interna do TRT9 (Vetor 380542), bem como as metas estabelecidas pelo CSJT:

INDICADOR 1. Cumprimento das auditorias e consultorias do Plano Anual de Auditoria	
Objetivo	Avaliar a quantidade de auditorias (avaliações) e consultorias realizadas durante o exercício em comparação ao programado no Plano Anual de Auditoria (PAA).
Meta	80%
Periodicidade	Anual
Resultado	100%
INDICADOR 2. Cumprimento dos monitoramentos do Plano Anual de Auditoria	
Objetivo	Avaliar a quantidade de monitoramentos realizados durante o exercício em comparação ao programado no Plano Anual de Auditoria (PAA).
Meta	80%
Periodicidade	Anual



Resultado	100%
INDICADOR 3. Cumprimento dos Prazos Programados no Plano Anual de Auditoria	
Objetivo	Avaliar se o prazo despendido para desenvolver os trabalhos de auditoria (avaliação) e consultoria foram compatíveis com os prazos previstos no PAA.
Meta	80%
Periodicidade	Anual
Resultado	100%
INDICADOR 4. Horas de Treinamento	
Objetivo	Avaliar o alcance do mínimo de 40 horas de capacitação ao ano por cada servidor lotado na unidade de auditoria interna.
Meta	100%
Periodicidade	Anual
Resultado	66,67%
INDICADOR 5. Atendimento pela gestão das deliberações decorrentes de auditoria	
Objetivo	Avaliar o atendimento pela gestão das deliberações de auditoria monitoradas no exercício.
Meta	70%
Periodicidade	Anual
Resultado	75%
INDICADOR 6. Monitoramento Contínuo	
Objetivo	Avaliar o grau de aderência dos trabalhos de auditoria (avaliação) e de consultoria previstos no PAA, às especificações de qualidade definidas nos respectivos questionários de monitoramento contínuo.
Meta	70%
Periodicidade	Anual
Resultado	97,22%
INDICADOR 7. Capacidade da Unidade de Auditoria Interna	
Objetivo	Avaliar o grau de capacidade de auditoria interna em relação às Atividades Essenciais relacionadas aos níveis 2 (Infraestrutura) e 3 (Integrado) do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).
Meta	2025: 20% 2027: 35% 2029: 50% 2031: 65%
Periodicidade	Bienal
Resultado	39,56%

Fonte: Tabela modelo extraída do PQA-JT (Resolução CSJT 371/2023).

Verifica-se que apenas o indicador 4, referente ao alcance do mínimo de 40 horas de capacitação ao ano por servidor, não atingiu a meta estabelecida pela CSJT, o que ocorreu em



razão das restrições orçamentárias impostas ao TRT9, que ficou impedido de proporcionar mais capacitações aos servidores da área administrativa.

5. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

Declara-se, em atendimento ao disposto no art. 5º, II, da Resolução CNJ 308/2020, a manutenção da independência durante as atividades da Secretaria de Auditoria Interna, uma vez que assegurado pela Administração do Tribunal o acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos no exercício de 2025.

Permaneceu a unidade de auditoria do TRT9 livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte de resultados, possibilitando a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado no presente Relatório, as atividades de auditoria interna têm como objetivo agregar valor e melhorar as operações do Tribunal.

Nesse sentido, nas auditorias realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna foram avaliados os principais riscos envolvidos e os aspectos relacionados aos controles internos, à eficácia, à conformidade e à legalidade dos processos, em temáticas que abrangeram diferentes áreas da Administração do Tribunal.

As auditorias foram realizadas por meio do mapeamento dos processos auditados, da definição de seus objetivos e da avaliação dos riscos associados, de modo que as propostas de encaminhamento abordaram os principais riscos e fragilidades de controle identificados.

A capacitação dos servidores da unidade de auditoria, ademais, apesar das restrições orçamentárias, foi fomentada, de modo a contribuir com o desenvolvimento do conhecimento técnico para a execução dos trabalhos e o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O cumprimento das atividades de auxílio aos órgãos de controle, por sua vez, apresentou grande relevância, na medida em que apoia o sistema de auditoria e contribui para a manutenção e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.



Os índices de qualidade das atividades, aferidos a partir da aplicação do PQA-JT, apresentaram resultados que refletem o compromisso da Secretaria de Auditoria Interna em prestar serviços com alto padrão, alinhados às normas e diretrizes aplicáveis e às melhores práticas profissionais estabelecidas, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos processos do Tribunal.

O aperfeiçoamento da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, da integridade e dos controles internos, a correção de situações de desconformidade, o auxílio na execução da estratégia institucional, a otimização na utilização de recursos e a melhoria em processos de trabalho são resultados esperados com a entrega das atividades.

Diante desse contexto, apresenta-se o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2025, com o fim de informar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no referido exercício.

Curitiba, 22 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
FABRICIO TEILO DE ARAUJO
Data: 22/07/2026 17:11:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRICIO TEILO DE ARAUJO

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO ESPECIAL
116/2026

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento extraordinária realizada em Plenário Virtual entre os dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2026, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Vice-Presidente), Archimedes Castro Campos Júnior (Corregedor), Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos (convocada), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Iros Reichmann Losso, representante do Ministério Público do Trabalho;

apreciando o processo PA 0002791-57.2026.5.09.0000, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator Benedito Xavier da Silva, por unanimidade de votos, **HOMOLOGAR** o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, relativo ao exercício de 2025, dando-se ciência do seu inteiro teor a este Colegiado.

OBS.: redigirá o acórdão o excelentíssimo Desembargador Relator Benedito Xavier da Silva; ausente, justificadamente, a excelentíssima Desembargadora Janete do Amarante (em férias); participou como convocada a excelentíssima Desembargadora Neide Alves dos Santos na cadeira do excelentíssimo Desembargador Sergio Guimarães Sampaio, em licença-prêmio (Portaria SGP nº 12, de 29 de julho de 2026); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp, Auxiliar da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Vice-Presidência, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 1º de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 09/09/2026
Publicação: 10/09/2026

